



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000557/2021-36**

Interessado: **LAURA MARIA MONTEIRO ANDRADE**

1. Trata-se de recurso apresentado pela estudante **LAURA MARIA MONTEIRO ANDRADE** de nacionalidade cabo-verdiana, aplicada no AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N°0785_00073_2021, lavrado na DELEMIG/DREX/SR/PF/ES, no dia 09/09/2021.
2. A recorrente LAURA MARIA MONTEIRO ANDRADE alega em sua defesa 20377830 que entrou no Brasil em 2012 na qualidade de estudante, vindo a concluir a Graduação no segundo semestre de 2020 em plena fase de expansão da pandemia do Covid-19. Alega que não conseguiu deixar o país devido a suspensão dos voos da companhia aérea de bandeira do seu país (Cabo Verde) para o Brasil, situação que persiste até os dias de hoje. Em 24/01/2021 conseguiu comprar uma passagem de avião para seu país com escala em Portugal, entretanto, sua viagem foi negada no momento do embarque com a justificação de que o teste de Covid19-Antigene realizado numa instituição credenciada em Minas Gerais não era mais aceito em Portugal. Em 28/01/2021 foi notificado pela Polícia Federal que sua situação se encontrava irregular e que tentou regularizar diversas vezes por e-mail junto ao Setor de Registro de Estrangeiros da DELEMIG/SR/MG, recebendo sempre, a resposta de indisponibilidade no agendamento em decorrência das medidas restritivas Covid-19 impostas pelas autoridades brasileiras locais e nacionais.
3. Considerando que a recorrente apresentou os seguintes documentos em anexo que comprovam as alegações supracitadas: 1) Bilhete de passagem de avião de regresso a Cabo Verde via Portugal; 2) Relação de e-mails enviados para a polícia federal solicitando agendamento para a regularização da situação migratória da recorrente; 3) Declaração de Matrícula em curso de pós graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e por fim 4) Documentos bancários que atestam a dependência financeira da recorrente dos pais, com o envio de mesadas mensalmente dos pais em Cabo Verde.
4. Pois bem, embora tenha havido o excesso de prazo de estada da estudante estrangeira no Brasil, conforme constatado no Auto de infração em tela, conforme consta no dispositivo a seguir:
5.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)
6. A recorrente apresentou sua defesa justificando o porque do seu excesso de prazo, alegando que em decorrência da COVID-19, tanto não conseguir retornar para o seu país (Cabo Verde), como também não conseguiu regularizar sua situação migratória, diante da impossibilidade de atendimento da DELEMIG/SR/MG, conforme emails juntados em anexo.
7. Ademais, a Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, §

3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.

8. Conforme se denota foram juntados documentos, citados acima, que comprovam a dependência econômica da recorrente com seus Pais, haja vista que recebe mesadas mensais para sua subsistência no Brasil.
9. Deve-se registrar que a recorrente atualmente está matriculada em curso de pós graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e, por isso, poderá pleitear nova autorização de residência.
10. Com efeito, os argumentos e documentos apresentados são suficientes, ao meu ver, tanto para justificar o excesso de prazo constatado, quanto para atestar que o pagamento das MULTAS mencionadas poderão implicar em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, conforme supra exposto.
11. Desse modo, DEFIRO o pedido de ISENÇÃO DA MULTA mantendo **a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
12. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

LEONARDO RABELLO FEYO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/09/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20398619** e o código CRC **9E1745CC**.